



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.º 066 /GP/08

Em, 24 de Outubro de 2008.



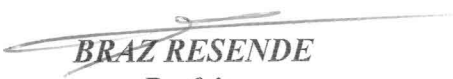
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n.º 1233 de 24 de Outubro de 2008, que "Altera o inciso I do § 3º do artigo 14 da Lei n.º 1.272 de 20/08/2007 e artigo 5º da Lei n.º 1.314 de 27/12/07, alterados pelas Leis 1.335 de 05/05/2008 e 1.365 de 22/08/2008, e da outras providências".

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência, com a convocação de sessões extraordinárias.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


BRAZ RESENDE
Prefeito



Exm.º Sr.º

ANTONIO DE SOUZA PENA FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 1256



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nesta oportunidade, o Poder Executivo Municipal submete à apreciação e deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Altera o inciso I do § 3º do artigo 14 da Lei nº 1.272 de 20/08/2007 e artigo 5º da Lei nº 1.314 de 27/12/07 alterada pelas Leis 1.335 de 05/05/2008 e 1.365 de 22/08/2008, e da outras providências".

A iniciativa deste Executivo reside, unicamente, na manifestação técnica, que relata que a Lei Municipal acima mencionada prevê a suplementação das dotações consignadas no orçamento vigente, diretamente pelo Poder Executivo, até o percentual de 20% (vinte por cento).

No entanto, até o momento foram suplementadas dotações da atual peça orçamentária, no patamar de aproximadamente o limite máximo autorizado pela Lei Municipal acima mencionada. Porém, o referido percentual não será suficiente até o final do exercício financeiro de 2008, uma vez que os gastos mínimos obrigatórios nos setores da saúde, ensino, Fundeb, dentre outros, não podem ser abreviados ou suprimidos.

Assim, com a aprovação do presente Projeto de Lei, este Executivo poderá abrir, diretamente créditos adicionais suplementares até 22% (vinte e dois por cento), do orçamento das despesas, permitindo assim a adequação do orçamento deste Poder Público para o encerramento do presente exercício financeiro.

Ciente do alto entendimento de Vossas Excelências, no ensejo agradece.

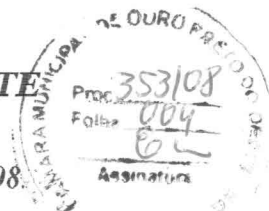
Palácio dos Pioneiros, em 24 de Outubro de 2008.

BRAZ RESENDE
Prefeito



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI N.º 1233, EM 24 DE OUTUBRO DE 2008.

"ALTERA O INCISO I DO § 3º DO ARTIGO 14 DA LEI Nº 1.272 DE 20/08/2007 E ARTIGO 5º DA LEI Nº 1.314 DE 27/12/07 ALTERADA PELAS LEIS 1.335 DE 05/05/2008 E 1.365 DE 22/08/2008, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRAZ RESENDE, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do § 3º do artigo 14 da Lei nº 1.272 de 20/08/2007 alterada pelas Leis 1.335 de 05/05/2008 e 1.365 de 22/08/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 -

§ 3 -

I - a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 22% (vinte e dois por cento) do total geral da despesa fixada."

Art. 2º - O artigo 5º da Lei nº 1.314 de 27 de dezembro de 2007 alterada pela Lei 1.335 de 05/05/2008 e 1.365 de 22/08/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º - O Executivo Municipal fica autorizado conforme previsto no inciso I do § 3º do artigo 14 da Lei nº 1.272 de 20 de Agosto de 2007, nos termos do artigo 7.º combinado com o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto, até o limite de 22% (vinte e dois por cento) da receita estimada, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:"

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 24 de Outubro de 2008.

BRAZ RESENDE

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
1ª VOTAÇÃO		
Quorum	08	Favor 08 contra 0
Sessão	Ordinária	Horas 18:30
Em	17	de 11 de 2008

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
2ª VOTAÇÃO		
Quorum	07	Favor 07 contra 0
Sessão	Extraordinária	Horas 18:30
Em	19	de 11 de 2008



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

LEI N.º 1.272

DE 20 DE AGOSTO DE 2007.



**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE
2008 DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO
OESTE E DÁ AS SEGUINTE
PROVIDÊNCIAS.**



O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, do Estado de Rondônia, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração e a execução orçamentária referente ao exercício financeiro de 2008, compreendendo:

- I. prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. estrutura e organização dos orçamentos;
- III. diretrizes gerais para elaboração e a execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV. disposições relativas as despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V. disposições sobre alterações na legislação tributária do município; e
- VI. disposições finais;

CAPITULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º O Poder Executivo terá como prioridades básicas a elevação da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais, através de ações que visem:



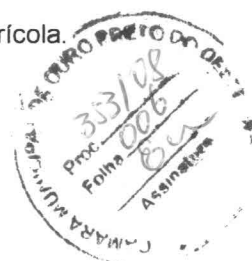
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



- I. garantir o acesso e a permanência do aluno na escola;
- II. promover o aperfeiçoamento das ações de saúde;
- III. incentivar programas de geração de emprego e renda, em parceria com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada;
- IV. recuperar a capacidade de investimento, com base no aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, da racionalização dos gastos públicos e da alavancagem de recursos, de modo a ampliar o acesso da população a serviços sociais básicos prestados com eficiência e eficácia;
- V. formular diretrizes e políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do município;
- VI. incrementar programas para facilitar o escoamento da produção agrícola.

CAPITULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS



Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e
- III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, que representam o menor nível da categoria de programação, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração da finalidade, do produto e da unidade de medida, estabelecida para o respectivo título.

§ 3º Cada atividade, projeto, identificará a função e subfunção as quais se vinculam.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades e operações especiais, e grupo de natureza da despesa.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação discriminada da despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com sua respectiva dotação, especificando a esfera orçamentária, a modalidade, a fonte de recurso, o identificador de uso, e os grupos de natureza de despesa conforme a seguir discriminados:

- I. pessoal e encargos sociais - 1;
- II. juros e encargos da dívida - 2;
- III. outras despesas correntes - 3;
- IV. investimentos - 4;
- V. inversões financeiras;- 5;
- VI. amortização da dívida - 6



Parágrafo único - A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, observando-se no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. transferências à União - 20;
- II. transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
- III. transferências a Municípios - 40;
- IV. transferências a entidades privadas sem fins lucrativos - 50;
- V. transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60; e
- VI. aplicações diretas - 90.

Art. 5º Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias, e Poder Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada mensalmente no Balancete do Município.

Art. 6º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I. texto da Lei;
- II. quadro orçamentário consolidado;
- III. anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Art. 10. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

- I. tiverem sido executados de forma adequada todos os projetos em andamento.
- II. provenientes de transferências de convênios, acordos ou outros instrumentos similares.

Art. 11. Não poderão ser destinados recursos com:

- I. pagamento a qualquer título, a servidor da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeado com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.

Parágrafo único - os serviços de consultorias somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desenvolvidas por servidores ou empregados da Administração.

Art. 12. É vedada a inclusão de dotação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílio" para entidades privadas e associações; ressalvadas as que comprovem ser de origem sem fins lucrativos e que desenvolvam atividades voltadas para a educação, saúde, assistência social, esporte, lazer e segurança.

Art. 13. A execução de que trata o artigo 12, fica condicionada a autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar n. 101/00.

Art. 14. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na LOA poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, mediante autorização legislativa.

§ 1º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados a Câmara Municipal por intermédio de projeto de lei específico e exclusivamente para essa finalidade.

§ 2º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertas com a sanção e publicação da respectiva lei e do decreto.

§ 3º Nos termos dos art. 7º, 42 e 43, da Lei Federal n. 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado:

I - a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral da despesa fixada;

II - a abrir crédito adicional suplementar no valor total do recurso recebido a título de convênio, acordos ou ajustes similares desde que haja programa e ação compatível com o objeto do instrumento;



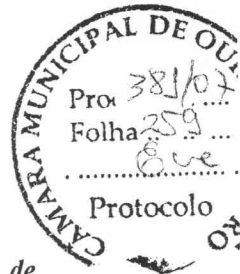


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

LEI N.º 1.314

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

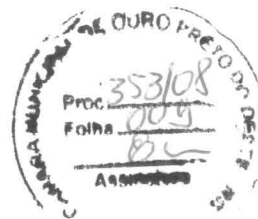


"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste, para o Exercício Financeiro de 2008".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, Estado do Rondônia.

FAÇO saber que a Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado do Rondônia, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI



I – DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1.º - O Orçamento Geral do Município de Ouro Preto do Oeste para o Exercício de 2008 Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 41.943.929,90 (quarenta e um milhões, novecentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa centavos), sendo R\$ 37.943.929,90 (trinta e sete milhões, novecentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa centavos) da Administração Direta (Câmara Municipal/Prefeitura Municipal) e R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), da Administração Indireta (IPSM).

II – DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2.º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2008, Estima a Receita em R\$ 37.943.929,90 (trinta e sete milhões, novecentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa centavos), fixando a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.453.500,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais) e em R\$ 36.490.429,90 (trinta e seis milhões, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa centavos) para o Poder Executivo.

§ 1.º - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

f



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



1 RECEITAS CORRENTES		30.020.002,42
1.1 Receita Tributária		2.568.926,23
1.2 Receita de Contribuições		319.435,00
1.3 Receita Patrimonial		199.588,00
1.6 Receita de Serviços		28.017,00
1.7 Transferências Correntes		26.671.631,19
1.9 Outras Receitas Correntes		232.405,00
2 RECEITAS DE CAPITAL		7.923.927,48
2.1 Operações de Crédito		620.000,00
2.2 Alienação de Bens		30.442,00
2.4 Transferências de Capital		7.273.385,48
2.5 Outras Transferências de Capital		100,00
3 REDUTOR (-)	(-)	2.908.869,00
3.1 Dedução para o FUNDEB		2.908.869,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		37.943.929,90

§ 2.º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

a) - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Org/Unid. Discriminação dos Órgãos e Unidades	Valor - R\$
0100 PODER LEGISLATIVO	1.453.500,00
0101 Câmara Municipal	1.453.500,00
0200 PODER EXECUTIVO	36.490.429,90
0201 Gabinete do Prefeito	786.400,00
0202 Secretaria Municipal de Administração	4.731.500,00
0203 Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	867.000,00
0204 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	11.656.698,20
0205 Secretaria Municipal de Saúde	9.026.756,24
0206 Secretaria Municipal de Ação Social	1.478.075,46
0207 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura	6.953.500,00
0208 Administração de Rondonias	381.500,00
0209 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	609.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	37.943.929,90



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

b) – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÕES		
Função Discriminação das Funções		Valor – R\$
01 Legislativa		1.440.500,00
04 Administração		6.864.148,00
08 Assistência Social		1.478.075,46
10 Saúde		9.026.756,24
12 Educação		10.322.682,20
13 Cultura		750.000,00
15 Urbanismo		2.608.00,00
16 Habitação		183.477,00
17 Saneamento		1.011.000,00
18 Gestão Ambiental		609.000,00
20 Agricultura		412.275,00
25 Energia		147.000,00
26 Transporte		1.422.800,00
27 Desporto e Lazer		586.216,00
28 Encargos Especiais		1.082.000,00
TOTAL GERAL		37.943.929,90

c) NATUREZA ECONOMICA		
Elemento Discriminação da Despesa		Valor – R\$
3000.00 DESPESAS CORRENTES		27.222.985,22
3190.00 Pessoal e Encargos Sociais		13.452.423,96
3191.00 Despesas Correntes Intra-Orçamentárias		1.872.335,90
3290.00 Juros e Encargos da Dívida		133.000,00
3320.00 Transferências a União		400,00
3330.00 Transferências a Estados e ao DF		1.400,00
3350.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		461.556,00
3390.00 Aplicação Direta		11.301.869,36
4000.00 DESPESAS DE CAPITAL		10.447.421,68
4420.00 Transferência a União		400,00
4430.00 Transferências a Estados e Distrito Federal		400,00
4490.00 Investimentos		9.710.896,68
4590.00 Inversões Financeiras		25.725,00
4690.00 Amortização da Dívida		710.000,00
9999.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		273.523,00
TOTAL GERAL		37.943.929,90



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

§ 3.º - A Despesa do Poder Executivo serão realizadas segundo as fontes de recursos apresentadas dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a distribuídas da seguinte maneira:

a) DESPESAS POR FONTE DE RECURSOS		
Discriminação da Fonte de Recursos		Valor - R\$
0001 Recursos Próprios		12.584.469,54
0002 Convênio		7.953.616,80
0003 Fundeb 60%		3.186.947,18
0004 Fundeb 40%		2.124.631,55
0005 FNDE/Salário Educação		143.000,00
0006 FNDE/PDDE		15.000,00
0007 FNDE/PNATE		158.000,00
0008 FNDE/PNAC		13.000,00
0009 FNDE/PNAE		196.680,00
0010 SUS/MAC		2.409.390,00
0011 SUS/PACS		698.516,00
0012 SUS/A. Farmacéutica		234.368,00
0013 SUS/PAB		697.514,40
0014 SUS/Saúde Bucal		246.000,00
0015 SUS/CAPS		240.000,00
0016 SUS/ECD		212.252,90
0017 SUS/A. Penitenciária		60.000,00
0018 SUS/PSF		1.166.400,00
0019 Recurso Próprio Saúde/15%		2.777.314,94
0020 FNAS/PAC		143.718,60
0021 FNAS/API		5.346,00
0022 FNAS/PPD		3.891,84
0023 FNAS/Peti Jornada		95.280,00
0024 FNAS/Peti Bolsa		208.200,00
0025 FNAS/Sentinela		37.200,00
0026 BPC		6.000,00
0028 Recurso Próprio Educação		1.707.192,15
0029 Operações de Crédito		620.000,00
TOTAL GERAL		37.943.929,90



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



III - DO ORÇAMENTO DO IPSM

Art. 3.º - O Orçamento do IPSM - Ouro Preto do Oeste, para o Exercício de 2008, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais).

§ 1.º - A Receita do IPSM será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1 RECEITAS CORRENTES		
1.1 Receita Contribuição		930.000,00
1.2 Receita Patrimonial		1.370.000,00
1.3 Outras Receitas Correntes		50.000,00
Receita Intra-Orçamentária		1.650.000,00
TOTAL		4.000.000,00

§ 2.º - A Despesa do IPSM será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional programática e natureza econômica, distribuída da seguinte forma:

a) - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Org/Unid. Discriminação dos Órgãos e Unidades	Valor - R\$
03.01 - INSTITUTO PREVIDÊNCIA SERV. PÚBL. MUN. DE OPO - IPSM	4.000.000,00
TOTAL	4.000.000,00

b) - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÕES

Função Discriminação das Funções	Valor - R\$
09 Previdência Social	2.260.000,00
28 Encargos Especiais	1.740.000,00
TOTAL	4.000.000,00

c) - CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

Discriminação das Sub-funções	Valor - R\$
122 Administração Geral	1.268.000,00
272 Previdência do Regime Estatutário	992.000,00
846 Outros Encargos Especiais	1.740.000,00
TOTAL	4.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Art. 4.º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivo contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos na LDO 2008, superávit orçamentário para obtenção de resultado primário positivo.

Art. 5.º - O Executivo Municipal fica autorizado conforme previsto no inciso I do § 3º do artigo 14 da Lei nº 1.272 de 20 de Agosto de 2007, nos termos do artigo 7.º combinado com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto, até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita estimada, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

- I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II – a anulação de saldo de dotações orçamentárias;
- III – superávit financeiro do exercício anterior;
- IV – operações de crédito;
- V – reserva de contingência.



§ 1º – Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º – O limite fixado no caput deste artigo aplica-se também no Orçamento próprio do IPISM, tendo em vista o total da Receita estimada.

§ 3º – Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados de Programa do Estado, da União e de Operações de Créditos, não serão computados para efeito do limite fixado no caput deste artigo.

§ 4º – Não serão computados para fins do disposto neste artigo as suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2008.

Art. 6.º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementar de projetos, atividades ou operações especiais e não serão computados para efeito do percentual disposto no artigo anterior desta Lei.

Art. 7.º - Durante o Exercício de 2008, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas prioritizados nesta Lei, com autorização específica do Legislativo Municipal.

4



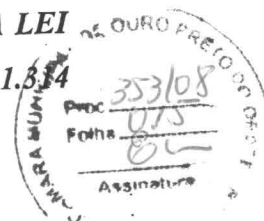
Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

LEI N.º 1.335

, EM 05 DE MAIO DE 2008.



**"ALTERA O INCISO I DO § 3º DO ARTIGO 14 DA LEI
Nº 1.272 DE 20/08/2007 E ARTIGO 5º DA LEI Nº 1.314
DE 27/12/07 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**



BRAZ RESENDE, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do § 3º do artigo 14 da Lei nº 1.272 de 20/08/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 14 -

§ 3 -

I - a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 13% (treze por cento) do total geral da despesa fixada."

Art. 2º - O artigo 5º da Lei n.º 1.314 de 27 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º - O Executivo Municipal fica autorizado conforme previsto no inciso I do § 3º do artigo 14 da Lei nº 1.272 de 20 de Agosto de 2007, nos termos do artigo 7.º combinado com o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto, até o limite de 13% (treze por cento) da Receita estimada, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:"

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 05 de Maio de 2008.

BRAZ RESENDE

Prefeito



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

LEI N.º

1365

, EM 22 DE AGOSTO DE 2008.



"ALTERA O INCISO I DO § 3º DO ARTIGO 14 DA LEI Nº 1.272 DE 20/08/2007 E ARTIGO 5º DA LEI Nº 1.314 DE 27/12/07 ALTERADA PELA LEI 1.335 DE 05/05/2008, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRAZ RESENDE, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do § 3º do artigo 14 da Lei nº 1.272 de 20/08/2007 alterada pela Lei 1.335 de 05/05/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 -

§ 3º -

I – a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral da despesa fixada."

Art. 2º - O artigo 5º da Lei n.º 1.314 de 27 de dezembro de 2007 alterada pela Lei 1.335 de 05/05/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º - O Executivo Municipal fica autorizado conforme previsto no inciso I do § 3º do artigo 14 da Lei nº 1.272 de 20 de Agosto de 2007, nos termos do artigo 7.º combinado com o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita estimada, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:"

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 22 de Agosto de 2008.

BRAZ RESENDE

Prefeito